



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

REFERÊNCIA: PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0014298-14.2021.6.18.8000

ASSUNTO: Análise do pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, interposto pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O Pregoeiro do TRE-PI, designado pela Portaria nº 54/2021, no exercício das suas atribuições, apresenta resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 interposta pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62.**

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O item 12.1 do Edital prevê que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão no prazo de **até 03 dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública. Uma vez que o certame está agendado para dia 19/01/2022 e o pedido foi encaminhado via e-mail dia 13/01/2022, é tempestivo.

2 – DA SÍNTESE DOS FATOS E DO PLEITO

A empresa em epígrafe apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é a contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), nas modalidades local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e do serviço móvel à internet, por meio do fornecimento de chips (SIM CARD), destinados aos Cartórios Eleitorais e Secretarias da Sede do TRE-PI, com a seguinte alegação:

2.1. O Termo de Referência (Anexo I do edital), em seu subitem 3.4, exige utilização de aplicativo de mensagem instantâneo sem desconto na franquia, tornando seu cumprimento inviável pelas características do mercado e por sua redução em relação aos ofertados nas contratações comuns;

2.2. Exige, ainda, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica, em meio óptico ou magnético contando o detalhamento das faturas apresentadas, sendo questionável a possibilidade desse fornecimento sem necessidade de envio impresso.

Ao final, pede a alteração do edital nos pontos atacados e, caso mantidos, seja a irrisignação para posterior juízo de anulação pela autoridade competente

3 – DA APRECIÇÃO

De início, convém ressaltar que o edital em comento foi devidamente aprovado pelas Unidades responsáveis antes de sua divulgação, estando fundamentado na legislação, princípios administrativos e recomendações do Colendo TCU, tendo como escopo sempre obter uma proposta de preços que bem atenda aos seus interesses e com menor preço possível.

Por se tratar de exigências da execução contratual incluídas no Termo de Referência, encaminhamos à Unidade técnica responsável pela sua elaboração que assim aduz:

Prezado Senhor Pregoeiro,

Em atendimento à diligência indicada por V. Sa. em doc. SEI nº 1419054, na qual solicita manifestação desta Unidade sobre pedido de impugnação (doc. SEI nº 1419042) apresentado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, venho expor:

a) Em resposta ao item 1 - IMPOSSIBILIDADE DE USO SEM DESCONTO DE FRANQUIA:

A forma de prestação do serviço descrita no item 3.4 do Termo de Referência (utilização do aplicativo Whatsapp sem descontar da franquia) é uma prática já adotada nas contratações que envolvem o serviço de telefonia móvel neste Regional e em muitos outros órgãos da administração pública. Inclusive no recente Contrato TRE-PI nº 85/2020, que teve sua vigência encerrada em 10/11/2021, firmado com a própria impugnante, empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, os serviços foram prestados nestes moldes adotados na presente licitação, não havendo reclamações oriundas da operadora contratada referentes ao equilíbrio contratual.

b) Em resposta ao item 2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. DETALHAMENTO DAS FATURAS - VISUALIZAÇÃO PELA WEB:

As faturas também poderão ser enviadas em formato PDF por meio do correio eletrônico do Protocolo Geral do TRE-PI (endereço: prot@tre-pi.jus.br), desde que apresentem o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica, do valor bruto e líquido dos serviços prestados e das deduções legais. A responsabilidade de encaminhar a fatura mensalmente com a cobrança dos serviços prestados e todas as informações necessárias para a perfeita conferência e ateste pelos Fiscais contratuais é da contratada, não cabendo ao contratante extrair a conta a ser liquidada do sistema virtual da contratada ou qualquer outra informação imprescindível ao fiel cumprimento das obrigações delegadas ao Fiscais contratuais, sobretudo no que tange ao ateste para fins de pagamento da fatura. Além do mais, é necessário termos uma data inicial para contagem do prazo estipulado no item 20.1, destinado ao ateste, liquidação e

pagamento das despesas pelo contratante (10 dias contados da apresentação dos documentos junto ao Protocolo Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI).

Diante do exposto, manifesto-me pelo não acatamento do pedido de impugnação interposto pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Cumprida a diligência, retorno os autos.

Em 13 de janeiro de 2022.

Eucharde de Castro Costa
Técnico Judiciário

4 – CONCLUSÃO

Consustanciado no entendimento acima exposto pela Unidade técnica competente e com base no art. 24, § 1º do Decreto nº 10.024/2019, conheço do pedido de impugnação para, no mérito, **negar-lhe provimento**. Permanecem intactos a data e horário agendados para a abertura do certame.

CPL, em 14 de janeiro de 2022.

Edílson Francisco Rodrigues
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Francisco Rodrigues**, Técnico Judiciário, em 14/01/2022, às 12:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1420214** e o código CRC **B6822B68**.